

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECIRICA/MG

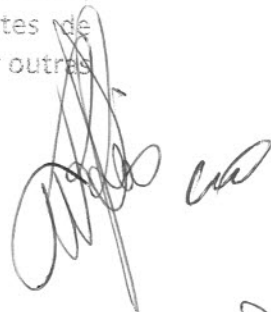
CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM  
ENTRE SI A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO  
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA –  
ICISMEP – E O MUNICÍPIO DE  
ITAPECIRICA/MG.

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede administrativa na Rua São Jorge, nº 135, Bairro Brasília, na cidade de Betim-MG, CEP 32600-284, neste ato representado por seu Presidente, **MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 786.817.586-91, residente e domiciliado no município de Sarzedo/MG, e o MUNICÍPIO DE ITAPECIRICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ.: 18.308.742.000.144, com sede administrativa na Rua Vigário Antunes, 155, bairro centro, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito, Sr. **WIRLEY RODRIGUES REIS**, brasileiro, solteiro, inscrito pelo CPF: 060.308.606-31, residente e domiciliado à Rua São José, 323, Alto do Rosário, Itapeçerica-MG, CEP: 35.550-000, formalizam o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á pela Lei Federal nº 11.107/05, pelo Decreto Regulamentador nº 5.017/07, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o rateio dos recursos financeiros necessários à realização das despesas de custeio e investimento da ICISMEP, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio.

1.1. É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faça com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

2. DAS ESPECIFICAÇÕES – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais projetados da ICISMEP no exercício financeiro de 2020; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de prestação de serviços aos entes consorciados, ao Sistema Único de Saúde e por outras fontes de receita própria.



**3. DO VALOR DO CONTRATO** – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de R\$ 71.751,90 (setenta e um mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

**4. DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO** – O valor global especificado no item 3 é composto de duas partes, a saber:

**4.1. DO VALOR DE REPASSE** – O valor referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio perfaz o montante global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

**4.2. DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de R\$ 8.751,90 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos).

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO** – O valor global relativo ao subitem 4.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, no valor de R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais) cada um, através da ferramenta administrativa do *débito em conta* ou *transferência automática*, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pela ICISMEP, atendidas as exigências dos estágios da despesa aplicáveis elencados na Lei nº 4.320/64.

**5.1. DOS VENCIMENTOS** – Os repasses mensais indicados na cláusula anterior serão debitados das contas indicadas pelo Município ou, em caso de qualquer impossibilidade, transferidos pelo mesmo, até o quinto dia útil de cada mês.

**5.2. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** – Havendo atraso por parte do ente consorciado nos repasses das parcelas aqui ajustadas, o valor devido sofrerá a incidência de atualização monetária, tendo como termo inicial de incidência o dia previsto para o repasse e, como termo final, a data do efetivo repasse. Essa atualização se fará pelo número de dias em atraso (*pro rata temporis*) e pelo INPC, divulgado pelo IBGE ou, em sua falta, por outro índice legal de atualização aplicável e vigente na data do pagamento.

**6. DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO** – Até o limite indicado no subitem 4.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela ICISMEP, será apropriado pela mesma.

**6.1.** Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos repassados ao Consórcio, conforme previsão no artigo 39, § 7º, da 7ª Alteração do Contrato de Consórcio Público.



**6.2.** Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita de repasse ao Consórcio.

**7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS** – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

**Atividade:** Contrato de Rateio da ICISMEP

**31.71.70** - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 33.352,17

**33.71.70** - Rateio pela Participação em Consórcio Público R\$ 38.399,73

**Total** R\$ 71.751,90

**7.1.** Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

**8. DA VIGÊNCIA** – O presente Contrato de Rateio é firmado para vigorar durante todo o exercício financeiro do ano de 2020, iniciando-se a partir de sua assinatura – com efeitos financeiros retroativos à 02 de janeiro, se for o caso –, e encerrando-se em 31 de dezembro.

**8.1. DA PRORROGAÇÃO** – O presente Contrato de Rateio não comporta prorrogação, devendo ser formalizado em cada exercício financeiro, observadas as normas orçamentárias e financeiras pertinentes.

**9. DA MANUTENÇÃO DO CONTRATO** – O município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção da ICISMEP em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do Município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato para o corrente exercício financeiro, como forma de manutenção do equilíbrio econômico e da cooperação pactuada.

**9.1.** Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral, inclusive quanto às responsabilidades aqui firmadas.

**10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**


10.1. Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.


10.2. Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais e investimentos no Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local; tudo em consonância com o preceito constitucional esculpido no art. 241 da Carta Republicana.

11. **DO FORO** – Para a solução de eventual litígio, fica eleito o Foro da sede do Consórcio, na Comarca de Betim-MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por se acharem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

Betim/MG, 02 de janeiro de 2020.

  
MARCELO PINHEIRO DO AMARAL  
Presidente da ICISMEP

  
WIRLEY RODRIGUES REIS  
Município de Itapeçerica/MG

  
Welton Vieira Leão  
Ass. Jurídico II OAB/MG 78.610  
Pref. Municipal de Itapeçerica/MG

Marina Moreira  
ICISMEP